Lei Nº 160 de 13 de Setembro de 2000,

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Lagoa do Carro e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01552URBW347**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 14h:26m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 160 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA: Cria o Sistema Municipal de Ensino de Lagoa do Carro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Lagoa do Carro.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Lagoa do Carro, compreende:

I - As instituições do ensino fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal;

II - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo, Desportos e Comunicação;

IV - O Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal do Ensino;

II - autorizar séries e cursos;

III - aprovar regimentos escolares;

VI - autorizar funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação compete além das atribuições conferidas em legislação própria as seguintes:

I - organizar, manter e desenvolver os órgão e ins

nais da União e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino/ somente quando estiverem atendidas plenamente/ as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados/ pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2000.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =